



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.462/P

Goiânia, 26 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 935, extraído do Processo Legislativo nº 2023010118, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que autoriza o Estado de Goiás a adotar o modelo de gestão de que trata a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a oferta de bens e cuidados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na rede estadual.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003100360037003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 935, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Autoriza o Estado de Goiás a adotar o modelo de gestão de que trata a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a oferta de bens e cuidados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na rede estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Goiás autorizado a aplicar a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, como modelo de gestão compartilhada para a oferta de bens e cuidados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na rede estadual.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo alcança, de modo retroativo, as modelagens e as formatações correspondentes concluídas pelo Estado de Goiás na área da saúde, com especial ênfase à gestão de unidades da saúde integrantes da rede estadual.

Art. 2º Serão objeto de decreto regulamentar os aspectos relacionados ao controle patrimonial, à cessão de servidores, às rotinas e aos procedimentos operacionais, bem como às metas e aos indicadores de produção, à fiscalização, à prestação de contas e à transparência pública, todos concernentes à aplicação da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Art. 3º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Gerência de Gestão de Fundo Rotativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de dezembro de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003100360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.190

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.511, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Estado de Goiás a adotar o modelo de gestão de que trata a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a oferta de bens e cuidados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na rede estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Goiás autorizado a aplicar a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, como modelo de gestão compartilhada para a oferta de bens e cuidados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na rede estadual.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo alcança, de modo retroativo, as modelagens e as formatações correspondentes concluídas pelo Estado de Goiás na área da saúde, com especial ênfase à gestão de unidades da saúde integrantes da rede estadual.

Art. 2º Serão objeto de decreto regulamentar os aspectos relacionados ao controle patrimonial, à cessão de servidores, às rotinas e aos procedimentos operacionais, bem como às metas e aos indicadores de produção, à fiscalização, à prestação de contas e à transparência pública, todos concernentes à aplicação da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 26 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 430979

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.758, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300024005238,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 15 de dezembro de 2023 (Protocolo nº 428611), publicado na página 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.183, da mesma data, somente para considerar a partir de 31 de janeiro de 2024 as nomeações e as reconduções por ele estabelecidas, mantidos os demais termos.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
Assinado digitalmente em 26/12/2023 - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 2c3220db

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 26 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 430980

PORTARIA Nº 1.762, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202200010008458,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LÚCIO OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº ***.301.801-**, do cargo efetivo de Médico (Matrícula 6198031-4), do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 13 de julho de 2023.

Goiania, 26 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 430981

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 2833, de 21 de dezembro de 2023

Indicação de Gestor de Termo de Colaboração
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93, e artigo 62, inciso IV, da Lei estadual nº 17.928/12,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor BRUNO NOLASCO TEIXEIRA, CPF nº ***600.716-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Gestão Governamental, como Gestor do referido Termo de Colaboração, celebrado por meio do Processo Administrativo nº 202300010002877, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente a ADISGO - Associação Diabéticos do Sudoeste Goiano, cujo objeto é o custeio para atendimento Ambulatorial, prestadores de serviço, procedimentos, exames (cardiológicos, imagem e radiológicos) e Medicamentos.

Art. 2º - Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sergio Alberto Cunha Vêncio

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003100360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Protocolo 430817